



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 12 / 04 / 2004
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13603.001061/2001-36
Recurso nº : 119.802
Acórdão nº : 203-08.983

Recorrente : WAL MART BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora – MG

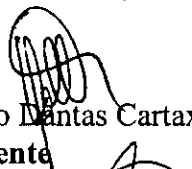
IPI – SELOS DE CONTROLE FALSOS – MULTA – Mesmo que os selos de controle falsos já estivessem colados às mercadorias, quando adquiridos, o possuidor das mesmas sujeita-se à multa prevista no RIPI/98, art. 471, IV.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
WAL MART BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasiliewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Adriene Maria de Miranda (Suplente), Valmar Fonsêca de Menezes, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Augusto Borges Torres.

Imp/cf



Processo nº : 13603.001061/2001-36
Recurso nº : 119.802
Acórdão nº : 203-08.983

Recorrente : WAL MART BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, relativa a IPI, mantida pelo órgão julgador da primeira instância, e cuja decisão foi ementada da seguinte forma (fl. 221):

“Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

Ano-calendário: 2000

Ementa: IPI – SELOS DE CONTROLE – PENALIDADE – MULTA: Sujeita-se à multa prevista no artigo 471, inciso IV, do RIPI/1998, o possuidor de produtos (bebidas) sujeitos a selos de controle, se os produtos estiverem expostos à venda desprovidos dos selos ou selados com selos falsos.

Lançamento Procedente”.

Em suas razões a Recorrente diz que não pode ser penalizada por fraude de terceiro; que não houve má-fé; a ausência do elemento subjetivo – que é obter vantagens ilícitas; que as mercadorias que são adquiridas em outros Estados não têm um número de série; que adquiriu as mercadorias – bebidas – devidamente acobertadas de notas fiscais; que anexou as NF de transferência do centro de distribuição para as lojas de MG; que se houveram fraudadores foram os importadores; que a conduta apontada tipifica crime; que acostou as NF relativas à origem das mercadorias; que garrafas não têm número de série; e que a Turma Julgadora não se manifestou sobre a perícia quanto à falsidade dos selos, que, se ocorreu foi um fato ilícito de terceiros.

É o relatório.



Processo nº : 13603.001061/2001-36
Recurso nº : 119.802
Acórdão nº : 203-08.983

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

Tratam-se os autos de multa regulamentar de IPI, em cujo procedimento fiscal foram apreendidas garrafas de bebidas, vez que os selos de controle não eram legítimos.

A Recorrente juntou à impugnação inúmeras NF relativas à aquisição dos produtos (fls. 176/219) que foram importados pelas emitentes daqueles documentos fiscais, seus fornecedores.

Observe-se que a Recorrente tem sede em Osasco - SP, três centros de distribuição em São Paulo, um deles em Itapevi, um depósito fechado também em Itapevi - SP, vinte e duas unidades de comércio varejista e clube de compras em várias cidades de São Paulo, duas no Paraná, três no Rio de Janeiro e uma em Contagem/MG.

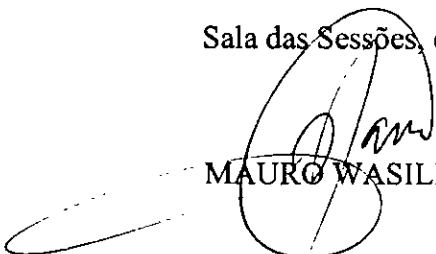
A peça básica deste processo foi lavrada em relação à unidade de Contagem/MG.

Quanto à perícia, a Recorrente disse na impugnação apenas ser necessária, mas não a requereu, não apresentou quesitos, nem apontou o seu representante.

Por outro lado, como na decisão recorrida a Relatora disse que faria melhor prova da origem das mercadorias as NF emitidas pelos estabelecimentos de Itapevi/SP para o de Contagem/MG, a Recorrente juntou na peça recursal as NF relativas a tais remessas (fl. 242/268).

Todavia, mesmo na hipótese de a Recorrente não ter agido com dolo ou má-fé ou ter praticado crime tipificado no Código Penal, como deflui à primeira vista, a mesma possuía os selos falsos aplicados em suas mercadorias e, por isso, ficou sujeita à multa em questão.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003


MAURO WASILEWSKI